DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12349/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4192/2016
PROTOCOLO	:	1670615
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORE DE DESPESA	:	GERSON CLARO DINO
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 5866/2016
CONTRATADA	:	LORO & BUSANELO LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDITADOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 109.997,46
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 5866/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **LORO & BUSANELO LTDA –** ME, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase) e do aditamento (1º Termo Aditivo) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7316/2018 (peça n.º 19), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 7987/2019 (peça n.º 21), concluindo pela **regularidade e legalidade** com ressalva da execução financeira do contrato em apreço, com fulcro no art. 59,

II, da LC n.º 160/2012, em virtude da ausência de designação do fiscal para acompanhar o contrato conforme exigido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 16594/2019 (peça nº. 22) concluindo pela **regularidade** com ressalva da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018 e art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 128.639,69
Comprovantes Fiscais:	R$ 128.639,69
Pagamentos:	R$ 128.639,69

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 5866/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **LORO & BUSANELO LTDA – ME**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.